



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.271 de 14/12/04

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

## **PROCEDIMENTOS PARA A DEFESA DE DISSERTAÇÃO CONFORME REGIMENTO**

**Artigo 39-** A sessão de defesa de dissertação será pública e constará de apresentação do trabalho por parte do(a) discente, arguição e/ou considerações dos membros da banca e réplica do(a) discente a cada membro.

**Parágrafo único** - O(A) discente disporá de, no máximo, 30 minutos para a apresentação do trabalho.

- ✓ *Não serão permitidas perguntas pelos membros da audiência;*
- ✓ *Após a última arguição e respectiva resposta, a Banca Examinadora retirar-se-á do recinto, para deliberação, devendo atribuir uma das seguintes menções:*

**Artigo 40** - A banca examinadora, após a sessão de defesa, atribuirá à dissertação um dos seguintes conceitos:

- I. Aprovada;
- II. Insuficiente;
- III. Reprovada.

**§ 1º** - A banca redigirá e fará a leitura de um parecer circunstanciado, com atribuição do conceito, transcrito em Ata, a qual será lida e assinada pelos membros da banca e demais presentes à defesa, devendo ser entregue à secretaria, assim que a sessão for encerrada.

**§ 2º** - O(A) discente terá direito à cópia da Ata da Sessão de Defesa e ao parecer da banca bem como à declaração de defesa da dissertação emitida pela Coordenação do Programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.271 de 14/12/04

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

- ✓ *Após a deliberação, a Banca Examinadora voltará ao recinto da defesa, quando será divulgado o resultado do seu julgamento.*
- ✓ *Leitura da ata, pelo(a) Presidente da banca.*

**Artigo 41** - Nos casos em que a banca atribuir conceito “insuficiente”, o (a) discente poderá, com anuência do (a) orientador (a), requerer ao Colegiado um prazo de até seis meses para reapresentar uma nova versão da dissertação.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo não poderá, em circunstância alguma, exceder a duração máxima do Mestrado em Educação.

§ 2º - A nova versão da dissertação será apresentada para a banca, composta, prioritariamente, pelos mesmos membros que julgaram a primeira versão, salvo decisão em contrário do Colegiado.

§ 3º - Para dissertações reapresentadas não se admitirá a atribuição de conceito “insuficiente”.

**Artigo 42** - Após a defesa e a aprovação da dissertação, o (a) pós-graduando(a) terá 60 (sessenta) dias para depositar, junto à secretaria do PPGE, uma cópia impressa da versão final da dissertação, devidamente encadernada, segundo padrão estipulado pelo Colegiado, e uma cópia digitalizada, conforme orientação do Colegiado.

§ 1º - O depósito das cópias da dissertação será acompanhado de autorização do orientador e é condição para que a Coordenação do PPGE encaminhe o processo de expedição do diploma.

§ 2º - Após o depósito das cópias, o (a) pós-graduando (a) poderá requerer o Certificado de Conclusão de Curso do setor competente da UEFS, assim como a expedição do seu diploma, observando os prazos institucionais.

- ✓ *A verificação, posterior, ao cumprimento das exigências da Banca Examinadora ficará a cargo do professor orientador.*